



# GUIA PRÁTICO

## SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Serviço de Verificação de Incapacidade Temporária  
(N40A – v4.16)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

27 de novembro de 2024

## Índice

A – O que é? .....	4
B – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária? .....	4
B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador.....	4
B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença.....	4
C – De que forma vou ser chamado? .....	6
D – Onde devo comparecer? .....	6
E – Quais os efeitos da deliberação de não subsistência da incapacidade? .....	6
F – Pedido de reavaliação.....	7
F 1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora .....	7
Documentos necessários .....	7
Até quando pode ser feito o pedido .....	7
F 2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador .....	7
Documentos necessários .....	7
Até quando pode ser feito o pedido .....	7
G – Como funciona a comissão de reavaliação?.....	8
H – Efeitos da intervenção das comissões de reavaliação.....	8
I – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade? .....	8
Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social .....	8
Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora .....	8
Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social) .....	8
Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora .....	8
K – Como é pago? .....	9
L – Quais as minhas obrigações? .....	9
Faltas injustificadas .....	9
Faltas justificadas .....	9
Legislação Aplicável.....	10
Glossário .....	11

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## **A – O que é?**

O Serviço de Verificação de Incapacidades Temporárias (SVIT) é um serviço especializado que tem como objetivo:

- Avaliar a subsistência da incapacidade temporária determinante do direito ao subsídio de doença ou da indemnização por incapacidade temporária;
- Confirmar as situações de incapacidade temporária dos beneficiários a receber prestações de desemprego, nos termos previstos na lei.

A Verificação de Incapacidade Temporária é composta por comissões de verificação e por comissões de reavaliação.

**Nota:** O exame clínico realizado pelo SVIT não deve ser confundido com os exames feitos pelo médico assistente. O objetivo não é prestar cuidados de saúde, mas sim avaliar se a pessoa está ou não apta para o trabalho (ou se tem ou não uma determinada doença ou deficiência).

## **B – Em que situações é feita a verificação de uma incapacidade temporária?**

B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador.

B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença.

### **B1 – A entidade empregadora quer confirmar se são justificadas as faltas ao trabalho ou a interrupção de férias por motivo de doença alegada pelo trabalhador:**

- A entidade empregadora pode pedir ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da área de residência do trabalhador que verifique se há incapacidade temporária para o trabalho. No mesmo dia deve informar o trabalhador de que foi feito um pedido de verificação;
- Se a Segurança Social não designar um médico no prazo de 24 horas, a entidade empregadora pode tomar a iniciativa de designar um, desde que o médico nunca tenha trabalhado para essa empresa;
- Haverá reavaliação se a entidade empregadora ou o trabalhador não concordar com a avaliação do médico;
- Tanto a entidade empregadora como o trabalhador podem pedir a reavaliação 24 horas após terem recebido o resultado da verificação. Nesse mesmo dia devem comunicar à outra parte que pediram uma reavaliação;

- Mesmo que a decisão do médico que faz a verificação seja desfavorável ao trabalhador, o empregador não pode usá-la contra o trabalhador até terminar o prazo para recorrer (24 horas) ou, se o trabalhador recorrer, até ser conhecida a decisão final da **Comissão de Reavaliação**.

## **B2 – A Segurança Social quer confirmar se está realmente incapaz para o trabalho por motivo de doença:**

- No caso de estar a receber subsídio de doença
  - Para confirmar que a pessoa continua incapaz para o trabalho por doença e mantém o direito ao subsídio de doença.
  - Se for decidido que o trabalhador está apto para trabalhar, este deixa de ter direito ao subsídio de doença (mesmo que o seu médico assistente considere que continua a haver incapacidade).
- No caso de estar a receber subsídio de desemprego
  - Poderá ocorrer uma verificação de incapacidades caso um beneficiário recusar trabalho ou formação profissional por motivo de doença.
- Outras situações
  - A pessoa tem várias baixas seguidas.
  - O início da doença coincide com o fim do contrato de trabalho.
  - Existe uma suspeita fundamentada de fraude.
  - Que permitam formar prazos de garantia de acesso a pensões ou a outras prestações
  - A doença está associada a uma profissão ou uma região com muitos casos de incapacidade por doença.
  - Quando os serviços de saúde mantêm a baixa para além do período máximo previsto pela **Comissão de Reavaliação**.

Haverá reavaliação se:

- Não concordar com a decisão da Comissão de Verificação
- Se a Comissão de Verificação decidir que está apto para trabalhar, pode pedir uma reavaliação no prazo de 10 dias a contar da data em que teve conhecimento da decisão da Comissão de Verificação.

**Nota:** Nestes casos, o pagamento subsídio de doença encontra-se suspenso, sendo somente reiniciado se a **Comissão de Reavaliação** deliberar que não está apto para o trabalho.

### **C – De que forma vou ser chamado?**

É convocado a exame médico de avaliação da incapacidade, por:

- Notificação eletrónica na sua página da Segurança Social Direta (SSD),
- Mensagem por correio eletrónico (email) registado na segurança social,
- Presencialmente,
- Correio ou,
- Qualquer outro meio previsto na lei.

**Nota:** Na convocatória, é informado dos efeitos decorrentes da sua não comparência, bem como que deverá apresentar os relatórios médicos e os elementos auxiliares de diagnóstico comprovativos da sua incapacidade.

**Nota:** Fica dispensado de apresentar os relatórios médicos ou elementos auxiliares de diagnóstico que:

- Estejam disponíveis no portal do Serviço Nacional de Saúde
- e**
- Caso conceda a sua autorização de consulta.

### **D – Onde devo comparecer?**

No local indicado na convocatória enviada pela Segurança Social.

### **E – Quais os efeitos da deliberação de não subsistência da incapacidade?**

Se a comissão de verificação da incapacidade temporária deliberar pela não subsistência da incapacidade temporária para o trabalho deixa de receber subsídio de doença. No entanto, pode de requerer a intervenção da comissão de reavaliação e de se fazer acompanhar, querendo, por um médico por si indicado.

As deliberações das comissões de verificação são emitidas com base no exame médico realizado, na informação médica e nos meios auxiliares de diagnóstico disponíveis.

## **F – Pedido de reavaliação**

### **F 1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade temporária feito pela entidade empregadora**

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

### **F 2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador**

Documentos necessários

Até quando pode ser feito o pedido

## **F1 – Pedido de verificação/reavaliação de incapacidade feito pela entidade empregadora**

### **Documentos necessários**

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona de residência do beneficiário.

### **Até quando pode ser feito o pedido**

**Verificação** – o pedido deve ser feito enquanto o trabalhador está de baixa.

**Reavaliação** – até 24 horas depois de ter recebido os resultados da avaliação.

## **F2 – Pedido de reavaliação de incapacidade temporária feito pelo trabalhador**

### **Documentos necessários**

Pedido feito por escrito ao Centro Distrital do Instituto de Segurança Social da zona de residência do beneficiário através do modelo:

➤ [Modelo SVI 55-DGSS](#) – Requerimento - Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso

### **Até quando pode ser feito o pedido de reavaliação**

No prazo de 24 horas – se a verificação foi feita por iniciativa a entidade empregadora.

No prazo de 10 dias – se a verificação foi feita por uma **Comissão de Verificação**, por iniciativa da Segurança Social.

## **G – Como funciona a comissão de reavaliação?**

O beneficiário é convocado para realização de exame pela comissão para reavaliação dos elementos já existentes no processo.

Não é permitida a junção de novos elementos para a apreciação da comissão de reavaliação.

## **H – Efeitos da intervenção das comissões de reavaliação**

Se a comissão de reavaliação deliberar pela manutenção da não subsistência da incapacidade o subsídio de doença cessa (a partir da data da deliberação da comissão de verificação).

## **I – Quanto é preciso pagar pelo serviço de verificação/reavaliação de incapacidade?**

Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social

Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)

Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

### **Verificação da incapacidade por iniciativa da Segurança Social**

Gratuito.

### **Verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora**

A entidade empregadora tem de pagar 42,15 € cada vez que pede à Segurança Social para fazer a verificação da incapacidade de um trabalhador.

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do Índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

### **Reavaliação da incapacidade a pedido do trabalhador (quando a verificação foi feita pela Comissão de Verificação, por iniciativa da Segurança Social)**

Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a deliberação da Comissão de Verificação e se a decisão da reavaliação lhe for desfavorável, terá de pagar 25,80 €.



### Reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora

- Se a entidade empregadora pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pela comissão de verificação, tem de pagar **42,15 €**
- Se o trabalhador pedir uma reavaliação da incapacidade, por não concordar com a avaliação que foi feita pela comissão de verificação, tem de pagar **42,15 €**

Esta taxa é atualizada anualmente, por aplicação do fator resultante do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

### K – Como é pago?

**No caso de verificação da incapacidade a pedido da entidade empregadora** ou, na sequência desta, de reavaliação da incapacidade a pedido da entidade empregadora ou do beneficiário, o pagamento só deve ser efetuado após a comunicação dos serviços de segurança social, onde será indicada a quantia a pagar.

O respetivo valor deverá ser pago no prazo de 24 horas, por cheque ou em dinheiro, nos serviços de tesouraria da Segurança Social, sendo que a falta de pagamento dentro deste prazo implica o arquivamento do pedido.

**Nos casos em que a reavaliação é pedida pelo beneficiário**, na sequência de uma verificação da incapacidade promovida pelos serviços de segurança social que considerou a não subsistência da situação de doença, e a Comissão de Reavaliação delibere em sentido desfavorável ao beneficiário, os serviços de segurança social notificam posteriormente o beneficiário para efetuar o respetivo pagamento.

### L – Quais as minhas obrigações?

Faltas injustificadas

Faltas justificadas

Faltas injustificadas

- Quando o beneficiário, devidamente convocado, não se apresentar ao exame e não justificar o motivo da não comparência, no prazo de 5 dias úteis após a data do exame, ou justificando-o, o mesmo não for atendível.

## Faltas justificadas

- A falta à convocatória emitida ou a ausência de domicílio sem autorização médica expressa, determina a cessação do direito ao subsídio de doença, exceto no caso de apresentação de justificação atendível.

### **Exemplos:**

1. Se faltou a exame médico por incapacidade física de se deslocar, devidamente comprovada por declaração autenticada pelo médico;
2. Se está internado em estabelecimento hospitalar ou detido em estabelecimento prisional, com efetiva impossibilidade de se deslocar, certificada por declaração autenticada dos estabelecimentos respetivos;
3. Se regressou antecipadamente ao trabalho;
4. Qualquer outro justo impedimento devidamente comprovado.

Exemplo: Outro impedimento do foro médico, com declaração autenticada por médico.

**Nota:** No caso de não comparecer aos exames médicos, deve apresentar, dentro do prazo previsto, uma justificação escrita que fundamente o motivo da não comparência. Esta justificação deve ser entregue pessoalmente em qualquer serviço de atendimento presencial da Segurança Social ou enviado por correio para o Centro Distrital da sua área de residência.

**Apenas é permitido adiar o exame uma única vez** com base em falta justificada.

## Legislação Aplicável

### [Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, versão consolidada](#)

Regulamenta e altera o código do trabalho.

### [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#)

Código do Trabalho: (N.º 3 do art.º 254.º do Código do Trabalho - Verificação de incapacidade temporária para o trabalho por iniciativa da entidade empregadora).

[Portaria n.º 91/2007, de 22 de janeiro](#)

Taxa devida pelas entidades empregadoras para verificação de incapacidade temporária.

[Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, versão consolidada](#)

Regula o regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença.

[Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, versão consolidada](#)

Procede à definição do sistema de verificação de incapacidades (SVI), no âmbito da segurança social.

## Glossário

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de trabalho com descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um subsídio ou pensão.

### ***Comissão de Verificação de Incapacidades Temporárias***

Constituída por 2 peritos médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social.

Vai avaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir se está ou não apto para trabalhar.

### ***Comissão de Reavaliação de Incapacidades Temporárias***

Constituída por 3 peritos médicos, 2 nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social e o outro (opcional) escolhido pelo trabalhador.

Vai reavaliar o estado de saúde do trabalhador e decidir se está ou não apto para trabalhar.

**Nota:** No caso de o trabalhador não indicar médico que o represente, ou, indicando-o, o mesmo falte, a Comissão de Reavaliação será constituída pelos 2 médicos nomeados pelo Centro Distrital do Instituto de Segurança Social.